



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE FOMENTO N.º 008/2020-SAS

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e a **Lar Escola Pequeno Leão** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO**, **Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro, a OSC: **LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO**, com endereço na Rua Francisco Visentainer, nº 610, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09861-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.330.125/0001-92, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 23 e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº 09, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **Marcelo Markunas**, portador de _____ e do Cadastro de Pessoa Física _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - USC**, tem, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações; Lei nº 6159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 -dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013 - fixa normas e procedimentos operacionais do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente; Resolução CONANDA N° 137, de janeiro de 2010, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 - O presente ajuste tem por objetivo e finalidade de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

1



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Adolescente (registrado em ATA nº 687-RE, de 24/06/2020 – Resolução Normativa CMDCA nº 459, de 17/07/2020) encartado às fl. 100 a 122 do Processo Administrativo nº SB 54.765/2020-75, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do seguinte objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Diretos das Crianças e do Adolescente – FUMCAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, visando beneficiar o atendimento de até 60 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- I - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- III - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- IV - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- IX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- II - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

3



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - a) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
 - a) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - b) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - d) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - e) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º **Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto, valores, metas e vigência a parceria.




4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;


 5 



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.


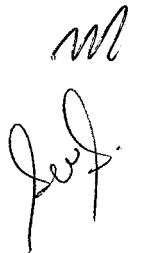
CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimônios), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de **R\$ 125.857,50** (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

 
6



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- Financiamento FUMCAD (AUXÍLIO) no valor de R\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais), onerando-se a dotação orçamentária: AUXILIO - 36.365.4.4.50.42.00.08.243.0021.2456.03 cód. reduz. 2012-9 - PA. 7450/2020 CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subseqüentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso - CAPITAL - R\$ 40.980,00	
Parcela 01	R\$ 40.980,00

- Financiamento FUMCAD (Subvenção) no valor de R\$ 84.877,50 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), onerando-se a dotação orçamentária: SUBVENÇÃO - 36.365.3.3.50.43.00.08.243.0021.2456.03 cód. reduz. 2013-7 - PA. 7449/2020 CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subseqüentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso - CUSTEIO - R\$ 84.877,50	
Parcela 1	R\$ 32.102,50
Parcela 2	R\$ 10.555,00
Parcela 3	R\$ 10.555,00
Parcela 4	R\$ 10.555,00
Parcela 5	R\$ 10.555,00
Parcela 6	R\$ 10.555,00

**CLÁUSULA OITAVA
DA TRANSFERÊNCIA**

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários

**CLÁUSULA NONA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Lista de atendidos;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

- III. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.


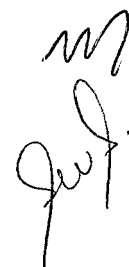
CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

 8 



Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- I. Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Fomento, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

a) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

[Handwritten signatures]



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de 06 (seis) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.


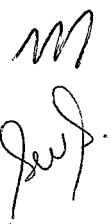
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- I - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

 10 



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

- III - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 03 de NOVEMBRO de 2020.

Carlos Alberto Garcia Romero
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcelo Markunas
PRESIDENTE

Testemunhas:

1
NOME / RG / CPF
João Maria Santin Silva
RG:
CPF

2.
NOME / RG / CPF
FRANCISCO PIZZO
Diretor de Seção de
Monitoramento e Avaliação
SAS 202



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Escola Pequeno Leão

TERMO DE FOMENTO: 008/2020 - SAS

OBJETO: objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO¹: R\$ 125.857,50 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

EXERCÍCIO (1): 2020/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

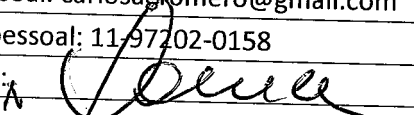
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

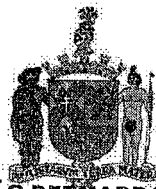
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 03 de NOVEMBRO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Garcia Romero
Cargo: Secretário
CPF: 101.909.808-26 - RG: 17.459.306-5
Data de Nascimento: 28/03/1967
Endereço: Rua Marechal Badóglgio, 229 apto 94 – Rudge Ramos - SBC - CEP 09620-020
E-mail institucional: gabinete.sas@saobernardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: carlosagromero@gmail.com
Telefone pessoal: 11-97202-0158
Assinatura: 

¹ Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Escola Pequeno Leão

TERMO DE FOMENTO: 008/2020 - SAS

OBJETO: objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO¹: R\$ 125.857,50 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

EXERCÍCIO (1): 2020/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 03 de NOVEMBRO de 2020.

Responsável que assina o ajuste pela entidade parceira:

Nome: Marcelo Markunas
Cargo: Presidente
CPF: 148.404.738-97 - RG: 20.754.259-4
Data de Nascimento: 21/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Olegário Herculano, 406 - Apto 84 - Vila Dayse - São Bernardo do Campo - SP - 09732-570
E-mail institucional: administrativo@larpequenoleao.org.br
E-mail pessoal: m.markunas@yahoo.com.br
Telefone (s): 99341-7199
Assinatura:

Marcelo Markunas

¹ Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



Fundado em 08 de outubro de 1981
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob o nº 28996.020911/94-42



/larpequenoleao_org

www.larpequenoleao.org.br

PLANO DE TRABALHO

Custeio de despesas em apoio ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Bernardo do Campo – FUMCAD/SBC.

Nome do Serviço: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Período de atendimento: 24 horas.

Dias da Semana: Ininterrupto.

Valor total: R\$ 125.857,50

Período de execução: 6 meses

Número total de Atendidos: 60

Número total de Profissionais vinculados à execução direta do serviço: 30
(cuidadoras, equipe técnica e coordenação técnica)

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade			
Nome: LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO			
CNPJ: 43.330.125/0001-92			
Endereço: Rua Francisco Visentainer, 610			
Bairro: Assunção			
Cidade: São Bernardo do Campo - SP		CEP: 09861-630	
Telefone: (11) 4109-4001	E-mail: administrativo@larpequenoleao.org.br coordtecnic@larpequenoleao.org.br		
Registro CMAS: 09			
Registro CEBAS: Portaria 40/2018 – 27/02/2018		Vencimento do Registro CEBAS: 04/03/2021	
Utilidade pública	Municipal (X)	Estadual (X)	Federal (X)

1.2 Dados do Presidente ou representante legal:

Nome: Marcelo Markunas	
Data de Nascimento:	Mandato: 31.03.2021
RG: ;	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF:	
Ende	
Cida	
Tele	



Rua Francisco Visentainer, 610 - B. Assunção
São Bernardo do Campo - SP, 09861-630



administrativo@larpequenoleao.org.br
faleconosco@larpequenoleao.org.br



(11) 4109-4001



1.3 Dados do responsável Técnico:

Nome: Valéria Giolo do Prado	
	Órgão Expedidor SSP/SP
E-mail: coordtecnica@larpequenoleao.org.br	

Alvará de funcionamento: (X) sim () não

Licença Sanitária (VISA): () sim (X) não

2. Justificativa:

Apresentamos o seguinte Projeto para utilização de recursos, tendo em vista a situação emergencial e a necessidade da reorganização da entidade de acolhimento para prevenção e controle da COVID-19, com ênfase ao trabalho direto com crianças, adolescentes e familiares.

3. Objetivo Geral:

Diante da situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia, da fácil contaminação e disseminação do vírus, onde as crianças e adolescentes em situação de acolhimento são os mais vulneráveis em virtude de fatores diversos (sociais, econômicos e etários) aliado ao caráter de abrigamento coletivo, trazendo em suas características a proximidade entre as pessoas, fator esse que aumenta o risco de infecção e contágio pelo Corona vírus, apresentamos o projeto para atender as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e demais portarias para melhorar o atendimento prestado.

4. Objetivos Específicos:

- Ampliação temporária do quadro de Recursos Humanos;
- Monitoramento diário dos acolhidos quanto à febre usando termômetros do tipo "infravermelho" e demais sintomas da COVID-19 através da observação sintomática;
- Intensificar a higienização da entidade de acolhimento como um todo, colocar na entrada da instituição e das casas lares tapetes sanitizantes, realizar os procedimentos de limpeza diário em todos os locais, fazendo a limpeza correta e frequente das superfícies mais tocadas, das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes utilizados pelos acolhidos e funcionários;
- Disponibilizar em todos os setores da entidade álcool gel, água e sabonete líquido para higienização das mãos, bem como os equipamentos e recipientes para tal, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Garantir o isolamento em local apropriado, nos casos em que ocorrer a suspeita de infecção de algum acolhido ou na chegada de novos atendidos, para tanto teremos a

WJ
M





- reestruturação de uma casa com a aquisição de máquina de lavar roupa, geladeira e micro-ondas, colchões, travesseiros e demais equipamentos de uma casa lar;
- Ofertar e garantir através da correta utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) medidas de proteção para todos os profissionais, conforme a característica de seu trabalho, aos acolhidos e seus familiares nos encontros presenciais agendados, conforme orientação da equipe técnica;
 - Aquisição de gêneros alimentícios devido as aulas presenciais terem sido suspensas a permanência das crianças e adolescentes no acolhimento aumentou o consumo diário de alimentos;
 - Aquisição de agasalhos (moletons) para crianças e adolescentes devido à permanência em tempo integral em casa, necessitando de trocas mais frequentes do vestuário;
 - Instalação de infraestrutura para a instalação de computadores e ventiladores nas casas lares;
 - Aquisição de computadores e recursos audiovisuais para as casas lares devido às aulas on-line;
 - Aquisição de ventiladores para todas as casas lares para proporcionar ventilação interna nas casas;

5. Execução

Endereço de Execução do serviço:

Número de atendidos na unidade: 50	
Número de Profissionais vinculadas à execução direta do serviço: 27	
Rua: Francisco Visentainer, 610	
Bairro: Assunção	
Cidade: São Bernardo do Campo – SP	CEP: 09861-630
Telefone: 4109-2922 ou 4356-5285	E-mail: administrativo@larpequenoleao.org.br coordtecnica@larpequenoleao.org.br

Obs.: Replicar o quadro quando houver mais de um endereço de execução.

Número de atendidos na unidade: 10	
Número de Profissionais vinculados à execução direta do serviço: 03	
Rua:	Ângelo Moriggi, 21
Bairro:	Assunção
Cidade: São Bernardo do Campo – SP	CEP: 09810-360
Telefone: 4109-2922 ou 4356-5285	E-mail: administrativo@larpequenoleao.org.br coordtecnica@larpequenoleao.org.br



Handwritten signature and initials.



6. Estratégias de enfrentamento a serem desenvolvidas: (Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 459 CMDCA/SBC.)

Estratégias	Ações
Ampliação temporária do Quadro de RH.	Contratação de uma Auxiliar de limpeza e 02 cuidadoras residentes;
Monitoramento diário dos acolhidos, colaboradores e visitantes.	-Monitoramento diário da temperatura dos funcionários ao iniciar o plantão; -Acompanhamento diário de possíveis sintomas de Covid-19;
Compra de insumos para proteção dos funcionários, crianças e adolescentes e seus respectivos familiares.	-Aquisição de materiais de limpeza e higiene e utensílios acondicionantes
Proteção de todos os funcionários.	-Aquisição de EPI's para proteção da Equipe Técnica e demais funcionários.
Manutenção por meio de pequenas reformas com vistas à realização de tarefas escolares à distância e melhoria do ambiente da casa lar.	-Infra estrutura (cabearamento para rede de energia e internet nas casas lares); -Ampliação da rede lógica;
Aquisição de bens permanentes com vistas ao atendimento das orientações quanto ao distanciamento social e preventivo de contágio;	-Adequação e estruturação de mais uma casa para protocolo de atendimento dos novos acolhidos, ou em caso de isolamento para alguém testar positivo para COVID, para tanto é necessário aquisição de geladeira, micro-ondas, máquina de lavar, colchões, lençóis, fronhas, toalha de banho, travesseiro e utensílios para cozinha; -Aquisição de conjunto de moletom aos acolhidos; -Aquisição de computadores e câmeras, para as tarefas escolares, prática essa que aumentou muito em decorrência da pandemia. -Aquisição de ventiladores para serem utilizados nas casas lares;
Ampliação dos custos do serviço com despesas de custeio de alimentação.	Compra de alimentação;





Fundado em 08 de outubro de 1981
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob o nº 28996.020911/94-42

 /larpequenoleao_org

www.larpequenoleao.org.br

7. Cronograma:

Mês	1	2	3	4	5	6
Ação						
Ampliação temporária do Quadro de RH.	X	X	X	X	X	X
Monitoramento diário dos acolhidos, colaboradores e visitantes.	X	X	X	X	X	X
Compra de insumos para proteção individual das equipes, crianças/adolescentes e seus respectivos familiares.	X	X	X	X	X	X
Proteção de todos os funcionários.	X	X	X	X	X	X
Manutenção por meio de pequenas reformas com vistas à realização de tarefas escolares à distância e melhoria do ambiente da casa lar.	X					
Aquisição de bens permanentes com vistas ao atendimento das orientações quanto ao distanciamento social e preventivo de contágio;	X					
Ampliação dos custos dos serviços com despesas de custeio de alimentação.	X	X	X	X	X	X

Handwritten signature and initials.





8. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros.

8.1- Recursos Humanos:

Obs.: Preencher os itens 8.1 e 8.3 somente no caso de ação de contratação de RH temporário para reposição ou suplementação de profissionais.

Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga horária semanal	Vínculo ²	Custo Mensal Total
01	Auxiliar de limpeza	Ensino fundamental	40	1	R\$ 2.085,00
02	Cuidadoras Residentes	Ensino Médio	Integral	1	R\$ 4.670,00

¹ na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo

8.2 – Recursos Materiais despesas detalhar)

(Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 459 CMDCA/SBC.)

Quantidade	Categoria – Gêneros Alimentícios	Valor Unitário	Valor total
	Alimentos perecíveis e não perecíveis		12.000,00
Quantidade	Categoria – Outros materiais de consumo		
15 unidades	Óculos de segurança	20,00	300,00
15 unidades	Protetor Facial	16,00	240,00
2 caixas	Máscara cirúrgica descartável tripla com 50 unidades	4,50	450,00
10 Caixas	Máscara descartável com 50 unidades	69,00	690,00
50 pacotes	Avental descartável em TNT manga longa (pacotes com 10 unidades)	60,00	3.000,00
30 caixas	Luva procedimento de látex com 100 unidades	45,00	1.350,00
40 unidades	Luvas de borracha	3,50	140,00
10 caixas	Toucas descartáveis com 100 unidades	30,00	300,00
04 unidades	Termômetro Digital infravermelho	150,00	600,00
10 unidades	Kit tapete sanitizante	140,00	1.400,00
10 galões	Álcool em gel antisséptico galão com 5 litros	60,00	600,00
01 galão	Álcool Isopropílico Galão 5 litros	140,00	140,00
20 galões	Álcool líquido antisséptico galão com 5	30,00	600,00





Fundado em 08 de outubro de 1981
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob o nº 28996.020911/94-42



/larpequenoleao_org

www.larpequenoleao.org.br

20 galões	Álcool líquido antisséptico galão com 5 litros	30,00	600,00
60 galões	Sabonete líquido 5 litros	23,00	1.380,00
100 galões	Água sanitária – galão com 5 litros	8,40	840,00
120 caixas	Papel toalha interfolha	7,00	840,00
3 caixas	Copos descartáveis – caixa com 2500	76,00	228,00
120 caixas	Caixa de lenços de papel	5,00	600,00
20 unidades	Lixeira de Plástico com pedal 15 litros	54,00	1.080,00
20	Saco de lixo – 15 litros – c/100	15,00	300,00
25	Recipientes Dispensador para álcool	5,00	125,00
25	Recipientes dispensador para sabonete	5,00	125,00
25	Borrifadores	5,50	137,50
10 pares	Botas PVC Branca	37,00	370,00
80 unidades	Conjuntos moletons	80,00	6.400,00
24	Camisetas brancas (cozinha e limpeza)	25,00	600,00
24	Calças de brim brancas	48,00	1.152,00
24	Avental impermeável	15,00	360,00
Quantidade	Categoria – Outros serviços de terceiros		
01	Contratação do serviço de infraestrutura		8.000,00
Quantidade	Categoria – Utilidades Públicas		
Quantidade	Bens e materiais permanentes		
01	Lavadora Brastemp	1.960,00	1.960,00
07	Computadores – Dell	2.500,00	17.500,00
07	Webcam	180,00	1.260,00
14	Ventilador de parede	150,00	2.100,00
08	Colchões	600,00	4.800,00
60	Travesseiros	40,00	2.400,00
80	Jogos de lençol cama solteiro c/fronha	65,00	5.200,00
80	Toalhas de banho	25,00	2.000,00
01	Geladeira 240 L	1.300,00	1.300,00
01	Micro-ondas 20 L	420,00	420,00
	Utensílios de cozinha (prato, talheres, copos, potes, etc.)		640,00
10	Placas de acrílico	140,00	1.400,00
TOTAL		8.556,90	85.327,50

y
M



Rua Francisco Visentainer, 610 - B. Assunção
São Bernardo do Campo - SP, 09861-630



administrativo@larpequenoleao.org.br
faleconosco@larpequenoleao.org.br



(11) 4109-4001



8.3 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FUMCAD /Despesas de Custeio¹:

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários ²	Total
1 – Recursos Humanos – CLT	34.392,00	6.138,00	40.530,00
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

8.4 – Aplicação dos Recursos

Categoria ou finalidade de despesas		FUMCAD/MÊS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)	6.755,00	40.530,00
II	Rec. Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios	2.000,00	12.000,00
IV	Outros materiais de consumo	1ª parc: 15.347,50 Demais parc: 1.800,00	24.347,50
V	Outros serviços de terceiros	Parcela única	8.000,00
VI	Utilidades Públicas (7)		
VII	Bens e materiais permanentes	Parcela Única	40.980,00
	TOTAL		125.857,50

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

M





Fundado em 08 de outubro de 1981
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob o nº 28996.020911/94-42

 /larpequenoleao_org

www.larpequenoleao.org.br

9. Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
1º	73.082,50
2º	10.555,00
3º	10.555,00
4º	10.555,00
5º	10.555,00
6º	10.555,00
Total	125.857,50

10. Prestações de Contas

A prestação de contas fica sujeita às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira, sendo que a prestação de contas referente aos recursos previstos será disciplinada em ato específico, onde orienta-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos, atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, ficando à disposição dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 21 de Setembro de 2020.

Marcelo Markuñas
Assinatura e identificação
Presidente

Valéria Giolo do Prado
Assinatura e identificação
Responsável Técnico